

03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000

CANAPI ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 78/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 21 de outubro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. **Josélia Melo de Lima**

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carneúba
Vereador – Presidente



Prefeitura de
Canapi

Gabinete
da prefeita

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 23 / 10 / 25

PRESENTE

LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 319, de 11 de Julho de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 13º da Lei Municipal nº 319, de 11 de Julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional será composto por 15(quinze) membros, sendo 10(dez) representantes da sociedade civil, e 5(cinco) representantes governamentais.

Art. 2º – O parágrafo primeiro do art. 13º da Lei Municipal nº 319, de 11 de Julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º (...)

§1º I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social.

III. 01(um) representante da Secretaria de Educação.

IV. 01(um) representante da Secretaria de Saúde.

V. 01(um) representante da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º – O parágrafo segundo do art. 13º da Lei Municipal nº 319, de 11 de Julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º (...)

§2º *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canapi/AL será composto por::*

- I. 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;*
- II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMSEA.*

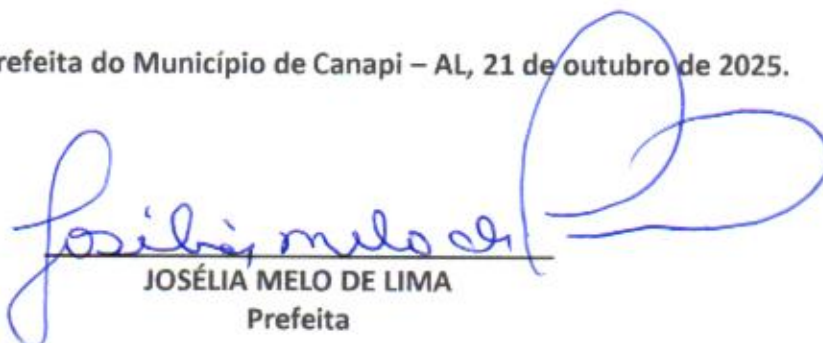
Art. 4º – O art. 17º da Lei Municipal nº 319, de 11 de Julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá o prazo de 90(noventa) dias contados da data da posse de seus membros para a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo a homologação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º – Substituição da sigla “COMSAN” pela sigla “COMSEA”.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 21 de outubro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 21 de outubro de 2025